



08

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de abastecimento de água e esgoto necessário ao funcionamento das atividades do Hospital das Clínicas da UFG localizado na Primeira Avenida S/N, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.465-539, para o ano de 2019.

1.2 **Descrição do Objeto:** Abastecimento de água e esgoto para o Hospital das Clínicas da UFG, seguindo os padrões de qualidade nos serviços e potabilidade da água, exigidos pela legislação vigente.

1.3 Estimativas de consumo: 75.000 M³ ao ano.

1.4 Consumo médio em 2018:

ANO DE 2018		
Mês	Consumo (m ³)	Valor da Fatura
Janeiro	6136	R\$ 0,00
Fevereiro	6354	R\$ 0,00
Março	5804	R\$ 0,00
Abril	6136	R\$ 0,00
Maio	6228	R\$ 1.318,37
Junho	5720	R\$ 0,00
Julho	5752	R\$ 0,00
Agosto	6557	R\$ 3.762,29
Setembro	6216	R\$ 2.486,29
Outubro	5849	R\$ 0,00
Novembro	7468	R\$ 15.256,29
Dezembro	4724	R\$ 0,00
TOTAL	72944	R\$ 22.823,24

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de abastecimento de água tratada e esgoto é essencial para o funcionamento e manutenção de todas as atividades que envolvem vida humana, limpeza e assepsia do espaço físico entre outros, sendo impossível a manutenção dos serviços de atenção à saúde, administrativos e ensino e pesquisa, sem a prestação desse serviço.

2.2 No ano de 2018 foram gastos cerca de **R\$ 22.823,24** (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) com consumo de água tratada. Estima-se que para o ano de 2019 não haja aumento no consumo.

2.3 Essa contratação terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União – AGU e ainda Instrução Normativa nº 05/2017, anexo IX, item 1.1, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação da imprensa oficial, na forma determinada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG**

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O contrato/nota de empenho terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União –AGU e ainda Instrução Normativa nº 05/2017, anexo IX, item 1.1, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação da imprensa oficial na forma determinada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Na cidade de Goiânia, onde localiza-se o Hospital das Clínicas da UFG, as atividades de Abastecimento de água e esgoto são prestadas por apenas uma empresa. Atualmente a Empresa de Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO tem exclusividade na concessão desse serviço nessa região.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício de 2019.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para os devidos reparos e correções;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Fornecer os produtos de forma solicitada, conforme especificações e no padrão de qualidade da Agência Nacional das Águas - ANA, e ainda conforme normas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços Públicos - AGR.

6.1.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Hospital das Clínicas da UFG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;

6.1.3 Dar ciência ao Hospital das Clínicas da UFG, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

6.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital das Clínicas da UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.1.5 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG**



7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que, no decorrer da contratação:

7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

7.1.2 Apresentar documentação falsa;

7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4 Cometer fraude fiscal;

7.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Hospital das Clínicas da UFG, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor representante (s) da Administração que será nomeado por Portaria pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A equipe de Fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG**

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, seguindo as normas de Fiscalização de serviços da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

Goiânia, 10 de junho de 2019.

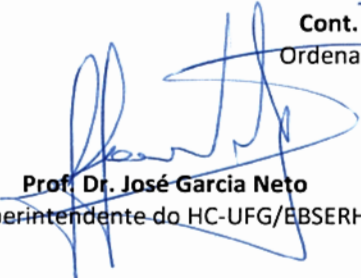

MURILO JOSE DO CARMO
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Aprovo o presente Termo de Referência.

Goiânia, 10 de junho de 2019.


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenador de Despesa – HC/UFG

De acordo,


Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente do HC-UFG/EBSERH